



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira

Fórum José Veríssimo Monteiro - Rod Vianês Pires Liberal – Centro, Tabira-PE

Tel: 87-3847-3926-3847-3927

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**  
**PROCESSO N.º 0000953-69.2022.8.17.3420**  
**REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**  
**MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (24/10/2022), às 10:00 horas, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, por meio de audiência telepresencial, na qual participaram o Excelentíssimo: Dr. JORGE WILLIAM FREDI, Juiz de Direito desta Comarca, a Dra. Katarine Barbosa Mascena Gomes – OAB/PE 42.744 e a Dra. Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça, OAB/PE 8.297, participará da presente audiência através de videoconferência. Presente o inventariante, Sr. Sear Jasú de Souza Mascena, as assessoras jurídicas do Município de Tabira, Dra. Janine Maria Menezes de Siqueira – OAB/PE 34.093 e Raiane Sales Cipriano – OAB/PE 52.363, bem como as testemunhas arroladas.

Aberta a audiência e realizado o pregão, o M.M. Juiz passou a ouvir as partes/testemunhas:

**INVENTARIANTE - SEAR JASU DE SOUZA MASCENA VERAS**, qualificado nos autos. Depoimento gravado por áudio e vídeo.

Termo de Conciliação: Iniciada a audiência as partes decidiram formalizar o seguinte acordo: (I) O imóvel situado na rua José Miron, n. 385, bairro centro, Município de Tabira, será devolvido aos legítimos proprietários, qual seja, os herdeiros da herança de IVO MASCENA VERAS, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data desta audiência (24/10/2022); (II) O Município declara que as melhorias realizadas no imóvel foram única e exclusivamente para atender ao interesse da Administração, razão pela qual reconhece a desnecessidade de indenização de benfeitorias realizadas; (III) Em razão das referidas melhorias, é que o Município pleiteou o prazo de 12 (doze) meses para devolução do imóvel, como uma forma de compensar as referidas melhorias e de buscar um novo imóvel para a transferência das atividades que hoje são realizadas no imóvel sob litígio; (IV) Desse modo, fica estabelecido entre as partes que, vencido o prazo, os herdeiros poderão entrar na posse do bem, independentemente de nova notificação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Tabira

Fórum José Veríssimo Monteiro - Rod Vianês Pires Liberal – Centro, Tabira-PE

Tel: 87-3847-3926-3847-3927

**DECISÃO: HOMOLOGO o acordo formulado em juízo e, via de consequência, extingo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.**

As partes saem intimadas em audiência.

E como mais nada foi deliberado, encerro o presente termo que vai devidamente assinado.

Juiz de Direito: 

Advogado: 

Advogado: 

Advogado: 

Advogado: (dispensada assinatura em virtude de encontrar-se participando através de videoconferência).

Requerente: 